



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2013.**

**LEI ORGÂNICA. Altera redação do Artigo 93, §1º, I, II, “a”, “b” da Lei Orgânica do Município de Palhoça.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA,**  
Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Os incisos I, II, alienas “a” e “b” do §1º do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

*“ Art. 93 (...)*

*§ 1º (...)*

*I – o projeto de plano plurianual, para vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 30 de maio do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 30 de junho;*

*II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado:*

*a) até 30 de julho do exercício em que houver a apresentação do plano plurianual e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto;*

*b) até 30 de agosto nos demais exercícios e devolvido para a sanção até o dia 15 de setembro; (...)*”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.**

**FÁBIO COELHO**  
Presidente

**Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.**

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte –Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: 0\*\*48 – 3242.1501 – 3242.0025 – 3242.1492 –CEP: 88131-020

Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br)